

*Estado de Rondônia*  
*Prefeitura Municipal de Cacoal*  
*Advocacia Geral*

---

---

LEI N. 1.762/PMC/05

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 690/PMC/96, QUE CONCEDE BENEFÍCIOS AOS DOADORES DE SANGUE DO MUNICÍPIO DE CACOAL/RO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CACOAL no uso de suas contribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art.1º O art.1º da Lei 690/PMC/96, de 26/09/96, que "concede benefícios aos doadores de sangue do Município de Cacoal/Ro e dá outras providências", passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.1º Ficam concedidos os seguintes benefícios aos doadores de sangue de Cacoal /RO:

I .....

II .....

III.....

IV.....

V – isenção da taxa de inscrição nos concursos públicos municipais.

§1º. Para usufruir dos benefícios estabelecidos neste artigo, os doadores de sangue regulares deverão estar cadastrados na Unidade de Coleta e Transfusão UCT – Cacoal (banco de sangue).

§ 2º. Os doadores de sangue serão identificados, mediante carteira-padrão, a ser fornecida pela Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social, conforme relação cadastral informada pela Unidade de Coleta e Transfusão – UCT -Cacoal (banco de sangue), atualizada anualmente.

§3º Doadores regulares de sangue são aqueles que, nos últimos 24 meses, realizaram quatro doações e que a última não ultrapasse seis meses ”.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Cacoal-RO, 20 de abril de 2005.

SUELI ARAGÃO  
*Prefeita Municipal*

DR. SILVERIO DOS S. OLIVEIRA  
*Advogado do Município – OAB/RO 616*